

Comunicado: Processo de Chamada Pública nº 10/2023

Prezados interessados,

Conforme estabelecido na Chamada Pública nº10/2023 para a Cessão Onerosa Destinado à Locação de espaço para Cantina – para o Centro Esportivo Educacional CE Pirituba.

Motivos de conveniência e oportunidade da OS, o evento foi cancelado - motivo pelo qual o edital está revogado não tendo mais validade.

Atenciosamente,

Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente



NSTITUTO
IOVIMENTO Requisição: 10/2023

Termo de Referência para Aluguel de Cantina

1. DO OBJETO:

- 1.1 Este termo de referência tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a montagem e exploração, do espaço reservado para funcionamento de cantina/lanchonete, por parte de pessoa jurídica, localizada na Av. Agenor Couto Magalhães, 32, Pirituba - 05174-000, conforme exigências estabelecidas neste Edital.
 - 1.2. Os representantes das empresas licitantes deverão vistoriar o local onde serão executados os serviços e conferir os dados constantes no presente Edital.
 - 1.1.1 A vistoria prévia deverá ser agendada previamente junto a CONTRATANTE endereço eletrônico osmovimentocompras@gmail.com, para ocorrer até o dia útil anterior a data final (22 de novembro de 2023) do envio das propostas, nos horários das 08:00 às 16:00.
 - 1.1.2 O representante da empresa será acompanhado por colaborador e/ou funcionário designado pela
 CONTRATANTE devendo, posteriormente, assinar a "Declaração de Vistoria ", conforme Anexo I, do presente.
 - 1.1.3 A vistoria poderá ser dispensada pela empresa mediante declaração formal e escrita de total conhecimento da infraestrutura, objeto dos serviços ora licitados (Anexo II).
 - 1.1.4 Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a serem apresentadas.
 - 1.2 A exploração das atividades de cantina/lanchonete não gera para CONTRATANTE qualquer compromisso relacionado com a contratação de serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente ao direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
 - **1.3** Não serão permitidas a comercialização de bebidas alcóolicas.
 - **1.4** É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;



2 DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 2.1 O valor da contraprestação mensal mínimo será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) nos 12 (doze) meses iniciais, corrigido anualmente pelo IGPM-M/FGV, a contar das assinaturas do contrato;
 - 2.1.1 Caso a variação do índice no período seja 0 (zero) ou menor que 0 (zero, o valor da contraprestação para utilização do espaço continuará inalterado;
 - 2.1.2 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou qualquer forma não possam ser mais utilizados, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época;
 - 2.1.3 Será concedido um desconto de 50% do aluguel nos 3 primeiros meses, caso o interessado faça para melhorias no estabelecimento, as quais devem ser devidamente comprovadas e previamente autorizadas (item 9.1.21), mediante a apresentação de nota fiscal a CONTRATANTE;
 - 2.1.3.1 No caso de obras e serviços de adequação que sejam exigidos por parte dos órgãos reguladores e fiscalizadores, haverá compensação de valores no valor mensal pago a título de contraprestação:
 - 2.1.3.2 As deduções acima deverão respeitar o limite mensal do valor mensal da contraprestação e ao valor correspondente a 12 (doze) meses.
 - 2.1.3.3 As referidas deduções estão condicionadas à aprovação, através da apresentação de planilha quantitativa e de custos unitários a serem apresentados a **CONTRATANTE.**
- **2.2** O valor do aluguel deverá ser pago até o dia do seu vencimento por meio de boleto bancário fornecido pelo proprietário da cantina.
- **2.3** O valor pago a título de aluguel inclui o uso da cantina e dos equipamentos necessários para a exploração comercial, bem como a manutenção básica deles.



INSTITUTO
MOVIMENTO Requisição: 10/2023

2.4 DA Metragem do local disponibilizado:

2.4.1 A área disponibilizada para a cantina possui as seguintes dimensões: 3,80m x 5,80m.

2.4. DO Horário de funcionamento:

2.4.1. A cantina deverá funcionar de segunda a domingo, das 7h às 20h.

2.5. Da Média da Quantidade de Visitantes e Associados

a penalidade:

- 2.5.1. Durante a baixa temporada a média de visitantes e associados por semana varia entre 6.500 e 7.500 pessoas.
- 2.5.2. Durante a alta temporada, a média de visitante e associados fica entre 15.000 e 18.000 pessoas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Não poderão participar os interessados que:
 - a- Estejam suspensos de participar de licitação ou impedidos.
 - b- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
 - c- Estrangeiros que não funcionem no país
 - d- Tenham funcionário, sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários e/ou colaboradores da CONTRATANTE;
 - e_ se encontrem em situação de concordatários ou processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;
 - f- Possuam em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF)
 - g- Reunidos em consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

STITUTO
OVIMENTO Requisição: 10/2023

3.2. Será assegurado como critério de desempate o disposto no subitem 3.2.2.

- 3.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta válida seja de valor igual, momento em que serão utilizados os critérios de desempate descritos no item subsequente:
 - 3.2.2. Serão considerados critérios de desempate:
 - 3.2.2.1. Os tipos e a variedade de alimentos ofertados no serviço de alimentação e os respectivos preços, sendo desclassificadas as propostas inexequíveis;
 - 3.2.2.2. Tempo e experiência anterior na administração de cantinas/lanchonete

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O interessado deverá encaminhar a proposta, por meio eletrônico (osmovimentocompras@gmail.com) até a 22 de novembro de 2023, quando se encerrar-se-á automaticamente o recebimento das propostas.
- 4.2. O interessado será o responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas;
- 4.3. Incumbirá ao interessado acompanhar as publicações no site da **CONTRATANTE** acerca da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações.
- 4.4. O interessado deverá enviar a sua proposta mediante o envio da proposta, contendo:
 - a- A oferta mensal para o aluguel, expresso em moeda corrente nacional, grafados até duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso;
 - b- A especificação detalhada da qualidade e variedade de produtos que se propõe a executar, anexando os dados técnicos que julgar necessários;
 - c- Deverá indicar o mínimo de funcionários mantidos e respectivos horários e funções/qualificação, bem como a



- listagem de todo o material permanente e Equipamentos a serem utilizados e instalados de imediato e, finalmente, a tabela de preços com prazo de vigência;
- d- Nome e endereço do proponente (razão social)
- e- Número do CNPJ no Ministério da Fazenda que deverá coincidir com o constante na Nota Fiscal;
- f- Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
- g- Itens a serem vendidos, com a lista detalhada de todos os produtos e serviços que pretende oferecer;
- h- Indicação de preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
- i- Forma de pagamento: Descreva as opções disponíveis para o pagamento dos itens, como transferência bancária, cartão de crédito, boleto, entre outros. Caso existam condições especiais de pagamento, mencionando-as claramente.
- 4.4.1. As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por representante legal da empresa e apresentadas em uma única via:
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado;
- 4.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o interessado o compromisso de executar os serviços em seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.2. Os preços ofertados na proposta são de única e exclusiva responsabilidade do interessado, sendo possível a correção apenas de erros de natureza formal que não impliquem diminuição do preço;



- 5.2.1. Considera-se erro formal a proposta que exista divergência entre a apresentação do valor numeral e sua descrição por extenso.
- 5.2.2. A correção de eventuais erros formais só serão aceitas se feitas dentro do prazo de envio das propostas, momento em que o interessado deverá indicar o erro e os motivos ensejadores da sua solicitação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 5.4 Findo o prazo para envio da proposta, a **CONTRATANTE** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
 - 5.4.1.O prazo para envio das propostas poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do interessado, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**;
 - 5.4. 2.. Eventual prorrogação de prazo concedido não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes;

5.5. Será desclassificada:

- 5.5.1. A proposta que apresentar valor mínimo inferior ao fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 5.5.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais e/ou unitários, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

5.5.2. A proposta que:

a- Comprovadamente cotar objeto diverso do especificado neste Edital;

b-contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas vigentes;

c-apresentar uma segunda opção ou custo adicional;





- d-Oferecer preço inferior ao mínimo estabelecido neste Edital, como parâmetro de aceitabilidade da proposta;
- 5.5.3. Se a proposta for declarada desclassificada, a CONTRATANTE examinará, automaticamente, a melhor proposta subsequente;

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

- 6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual:
- 6.2. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal domicílio ou sede da empresa interessada;
- 6.4. Certidões negativas de débito ou positiva com efeito negativo, junto ao INSS e à Receita Federal;
- 6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.6. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 6.7. Atestado de capacidade técnico expedido, em nome da empresa interessada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o fornecimento de alimentos (almoço, lanches etc.);
- 6.8. Apresentação de certificados e/ou cursos que atestem a capacidade de cumprir o objeto do presente edital;
- 6.9. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 6.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado; Referências comerciais de outras empresas ou clientes atendidos pela proponente;



6.11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo possível sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que a empresa tenha sido constituída no exercício social vigente;

6.11.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Declarada a proposta vencedora, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer interessado manifeste sua intenção de recorrer, devendo esta ocorrer de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão e quais motivos pretende recorrer.
 - 7.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail <u>osmovimentocompras@gmail.com</u>, no prazo citado.
 - 7.1.2. Havendo quem se manifeste, será analisada a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para se decidir pela admissão ou não do recurso, fundamentadamente.
- 7.2. A falta de manifestação motivada quanto a intenção de recorrer importará na decadência deste direito.
- 7.3. Uma vez manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, por e-mail (item 4.1), ficando os demais interessados intimados para, querendo, apresentem suas contrarrazões também por e-mail, em outros 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente.

8. DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, isto é, aquela que apresente a maior oferta, será declarada vencedora e detentora da melhor proposta.



- 8.1.1. Após a aceitação da proposta e sua homologação, caso não haja a interposição de recurso, será publicado no site da **CONTRATANTE** a empresa vencedora;
- 8.1.2. Caso seja apresentado recurso, tempestivo, a homologação da proposta vencedora será realizada após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 8.2. Será contratada a empresa classificada cuja melhor proposta tenha sido homologada.
 - 8.2.1.A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou instrumento equivalente, observadas todas as condições estabelecidas neste edital;
 - 8.2.2. Na assinatura do contrato serão exigidas as documentações consignadas no item 6 do presente Edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;
 - 8.2.2.1. Será desclassificado o interessado que não comprovar sua habilitação na assinatura do contrato e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - 8.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, sendo possível sua prorrogação por meio de Termo Aditivo;
 - 8.2.4. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** serão estabelecidas neste Edital, bem como, no contrato a ser celebrado.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.4. A empresa cuja proposta for vencedora terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis neste Edital.



- 8.5. O Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por meio solicitação justificada da empresa registrado e aceito pela **CONTRATANTE.**
- 8.6. Na hipótese de a empresa vencedora não comprovar as condições de habilitação (item 6) ou se recusar a assinar o contrato, a **CONTRATANTE**, **sem** prejuízo da aplicação das sanções (item 10) e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro interessado, após a comprovação dos requisitos para habilitação, para assinar o contrato, desde que seja a melhor proposta subsequente.
- 8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.
- 8.8. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie, nos casos de:
 - 8.8.1. cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
 - 8.8.2. atraso injustificado no cumprimento do objeto do edital;
 - 8.8.3. paralisação do serviço ou de seu fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - 8.8.4. subcontratação parcial ou total do objeto associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 8.8.5.0 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores;
 - 8.8.6.o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato:
 - 8.8.7 a decretação de falência ou de insolvência civil;
 - 8.8.8. dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;



- 8.8.9. a alteração social ou a modificação da sua finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, desde que haja acordo por escrito entre as partes.
- 8.9. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.10. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Edital.
- 8.11. Findo o prazo contratual ou de sua prorrogação, fica extinta a cessão do espaço, momento em que o local deverá ser imediatamente devolvido, sem que caiba a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA**, qualquer despesa ocorrida e realizada sem o conhecimento prévio da **CONTRATANTE**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.A CONTRATADA deverá atender as seguintes obrigações:
 - 9.1.1. Atender todas as exigências deste edital, bem como, respeitar e fazer respeitar a legislação vigente;
 - 9.1.2. Manter a cantina aberta nos horários estabelecidos neste Edital, durante toda execução do contrato;
 - 9.1.3 Comercializar apenas produtos autorizados pelo **CONTRATANTE**:
 - 9.1.4. Manter os preços dos produtos expostos em local visível, os quais deverão ser compatíveis com os valores de mercado;
 - 9.1.5. Garantir a qualidade dos produtos oferecidos.
 - 9.1.6. Zelar pela área objeto deste Edital e comunicar, de imediato à **CONTRATANTE** a sua utilização indevido por terceiros;



- 9.1.7. Cumprir as normas e regulamentos de higiene e segurança alimentar. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênicosanitárias pertinentes;
- 9.1.8. Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento, estabelecido pela CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e local de funcionamento da cantina/lanchonete, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 9.1.10. Se responsabilizar por todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores, em razão de sua atividade, os quais deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física por ela autorizada;
- 9.1.11. Se responsabilizar por todas as instalações elétricas, incluindo forno, micro-ondas e outros equipamentos, incluindo-se o custo de instalação e manutenção;
- 9.1.12. Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a cantina, garantindo o bom e pleno funcionamento do objeto descrito e caracterizado neste Edital.
- 9.1.13. Manter a cantina/lanchonete em bom estado de conservação e limpeza, bem como realizar os reparos necessários em caso de danos causados por sua atividade comercial.
- 9.1.14. Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 9.1.15. Arcar com os custos de manutenção da edificação, enquanto a vigência do contrato;
- 9.1.16. Efetuar o pagamento alusivo a contraprestação do espaço na data estabelecida, sob pena de suportar os acréscimos decorrentes de correção monetária, multas e juros;
- 9.1.17. Obter junto aos órgãos responsáveis, o respectivo alvará de funcionamento e AVCB:
- 9.1.18. Instalar e manter as suas expensas a montagem da cantina/lanchonete com a implantação de extintor de



- incêndio, em quantidade e espécie de acordo com o Corpo de Bombeiros;
- 9.1.19. Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos da cantina/lanchonete:
- 9.1.20. Obter autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE para efetuar modificações físicas, reformas e outras mudanças nas instalações hidráulicas e elétricas, eximindo a CONTRATANTE de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- 9.1.21. Não ceder, emprestar ou transferir a terceiro, no todo em parte. área para exploração OU cantina/lanchonete. zelando pelo seu comunicando de imediato a CONTRATANTE a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no espaço;
- **9.1.22.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados e/ou colaboradores, por danos e/ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura e área disponibilizada pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.23. Manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados, em número suficiente para dar um ótimo atendimento ao usuário;
- 9.1.24. Manter em dia todas as obrigações fiscais e atender as exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;
- 9.1.25. Arcar com as despesas, tais como: salários dos funcionários, encargos sociais e previdenciários;
- 9.1.26. Fazer pelo menos uma dedetização no recinto ou quantas julgarem necessárias, contra insetos voadores e rasteiros, de preferência durante o recesso da CONTRATANTE;
- 9.1.27. Não vender, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de bebida alcóolica, cigarro ou tabaco, produtos farmacêuticos
- 9.2. A **CONTRATANTE** deverá atender as seguintes obrigações:
 - 9.2.1. Ceder o espaço para funcionamento da cantina/lanchonete nas condições em que se encontra;



STITUTO
VIMENTO Requisição: 10/2023

9.2.2. Manter em funcionamento os equipamentos necessários para a atividade comercial.

- 9.2.3. Fornece água, energia elétrica e outras facilidades necessárias para o funcionamento da cantina
- 9.2.4. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA.**
- 9.2.5. Permitir o uso da cantina pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das demais sanções penais, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:
 - a) Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do objeto, ficará impedido de licitar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação;
 - b) Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificada na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA além das penalidades previstas neste item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios da legislação vigente;
 - c) Advertência;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - e) As sanções previstas na alínea a c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.10.1.1. Cometer fraude fiscal:
- 10.2. Poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas nos casos de:
 - 10.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.2.3. Fizer declaração falsa;



- 10.2.4. Não mantiver a proposta;
- 10.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicarse-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até a efetiva execução do objeto contratado, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor:
- 10.4. Sempre que a **CONTRATADA** acumular 03 (três) penalidades consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, poderá ser aplicada também multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.5. No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de 03 (três) meses, facultar-se-á a CONTRATANTE a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível:
- 10.6. A inadimplência da CONTRATADA no pagamento de qualquer das parcelas previstas até o término do contrato, impedirá a renovação do contrato, e a participação de novos certames licitatórios com a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) anos
- 10.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 10.8. Estima-se, para efeito de aplicação das multas o valor global do contrato, à época da infração cometida.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.2. Até dois dias úteis para o prazo final de envio das propostas, qualquer interessado poderá impugnar este Edital;
- 11.3. A impugnação pode ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail osmovimentocompras@gmail.com.
- 11.4. Caberá a **CONTRANTE** decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do final do prazo para apresentação das propostas.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;





11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados a CONTRATANTE até 03 (três) dias úteis anteriores a data final designada para envio das propostas, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico; osmovimentocompras@gmail.com.

12. DA ALTERAÇÃO

12.2. O contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **13.**2. A **CONTRATANTE** entregará, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições em que se encontra, as quais foram atestadas no Termo de Vistoria (Anexo I), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário.
- **13**.3.É proibida a utilização da cantina/lanchonete para reuniões ou atos públicos, sem a consulta prévia da **CONTRATANTE.**
- **13**.4. O tipo de atividade executada deve ser exclusivamente de cantina/lanchonete, com horário de funcionamento previsto no item 2.4. do Edital.
- **13**.5. Findo o prazo contratual ou rescindido este, por qualquer motivo, incorporarão ao imóvel as benfeitorias e instalações elétricas e hidro sanitárias. A **CONTRATADA** caberá, tão somente, a retirada dos equipamentos, utensílio e móveis.
- **13**.6. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que passam a incorporar o imóvel.
- **13**.7. Na contraprestação (valor do aluguel) já estarão inclusos os custos de água, energia e demais tributos, exceto gás GLP, o qual deve ser providenciado pela **CONTRATADA** às suas expensas.



13.8. O objeto deste Edital deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

13.9. O valor mensal ofertado pelo interessado deverá incluir todos os impostos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega das propostas e será considerado final.

DATA 21/07/2023.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos deste Edital, como parte integrante e complementar, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I- TERMO DE VISTORIA

ANEXO II- TERMO DE RENÚNCIA A VISTORIA



ANEXO I- DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº/2023, que a Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. (a), inscrito no CPF de nº, vistoriou no dia .// as dependências do
espaço objeto do chamamento nº05/2023, onde será destinado a instalação de cantina/lanchonete, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, tomando conhecimento plano de todas as condições locais e esclarecendo as dúvidas existentes.
São Paulo,, de de 2023.
INTERESSADO CONCORDO:
(assinatura do representante legal com nome completo)



Eu

Requisição: 10/2023

portador da identidade

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

.....,

nº, órgão expedidor, inscrito no CPF nº, representante lega da empresa, CNPJ nº
DECLARO ter conhecimento do produto/serviço a ser fornecido/prestado através do seu Edital e seus anexos, dispensando a necessidade de vistoria prevista no Edital nº 05/2023.
DECLARO que me foi franqueado acesso às dependências onde será instalada a cantina/lanchonete, através de cláusula expressa no edital e seus anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para fornecer produtos/serviços com as informações constantes no Edital.
DECLARO ainda ter conhecimento que o Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da licitação.
Qualquer medida extraordinária não especificada, mas necessária a execução do objeto contratado correrá por minha conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente.
São Paulo,, de de 2023.
INTERESSADO CONCORDO:
(assinatura do representante legal com nome completo)

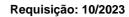




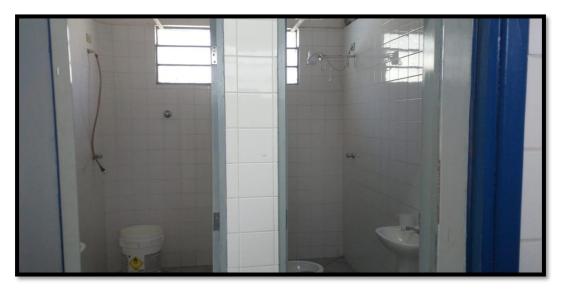
IMAGENS DO LOCAL:



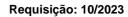








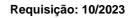
















INSTITUTO MOVIMENTO

Informativo: Prorrogação da Data da Licitação

Prezados

Informamos a todos os interessados que a data da nossa licitação, originalmente agendada para 19/09/2023, será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, devido à falta de propostas recebidas, até o momento.

Nossa organização emitiu um aviso de licitação em 21/07/2023 para Locação e operação de uma cantina/lanchonete no espaço localizado na Av. Agenor Couto Magalhães, 32, Pirituba - 05174-000, de acordo com as especificações no termo de referência nº 10/2023. Este processo de licitação foi amplamente divulgado e disponibilizado, em nosso site, de acordo com as normas e regulamentos pertinentes.

No entanto, até a presente data, não recebemos nenhuma proposta

O novo prazo limite para envio das propostas será dia **22/11/2023** (vinte e dois de **novembro do ano de dois mil e vinte e três**). Para obter informações adicionais sobre a licitação ou para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato conosco osmovimentocompras@gmail.com.

Atenciosamente Direção.



INSTITUTO
MOVIMENTO Requisição: 10/2023

Termo de Referência para Aluguel de Cantina

1. DO OBJETO:

- 1.1 Este termo de referência tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a montagem e exploração, do espaço reservado para funcionamento de cantina/lanchonete, por parte de pessoa jurídica, localizada na Av. Agenor Couto Magalhães, 32, Pirituba - 05174-000, conforme exigências estabelecidas neste Edital.
 - 1.2. Os representantes das empresas licitantes deverão vistoriar o local onde serão executados os serviços e conferir os dados constantes no presente Edital.
 - 1.1.1 A vistoria prévia deverá ser agendada previamente junto a CONTRATANTE endereço eletrônico osmovimentocompras@gmail.com, para ocorrer até o dia útil anterior a data final (19 de setembro de 2023) do envio das propostas, nos horários das 08:00 às 16:00.
 - 1.1.2 O representante da empresa será acompanhado por colaborador e/ou funcionário designado pela
 CONTRATANTE devendo, posteriormente, assinar a "Declaração de Vistoria ", conforme Anexo I, do presente.
 - 1.1.3 A vistoria poderá ser dispensada pela empresa mediante declaração formal e escrita de total conhecimento da infraestrutura, objeto dos serviços ora licitados (Anexo II).
 - 1.1.4 Não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a serem apresentadas.
 - 1.2 A exploração das atividades de cantina/lanchonete não gera para CONTRATANTE qualquer compromisso relacionado com a contratação de serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente ao direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
 - **1.3** Não serão permitidas a comercialização de bebidas alcóolicas.
 - **1.4** É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;



2 DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 2.1 O valor da contraprestação mensal mínimo será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) nos 12 (doze) meses iniciais, corrigido anualmente pelo IGPM-M/FGV, a contar das assinaturas do contrato;
 - 2.1.1 Caso a variação do índice no período seja 0 (zero) ou menor que 0 (zero, o valor da contraprestação para utilização do espaço continuará inalterado;
 - 2.1.2 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou qualquer forma não possam ser mais utilizados, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época;
 - 2.1.3 Será concedido um desconto de 50% do aluguel nos 3 primeiros meses, caso o interessado faça para melhorias no estabelecimento, as quais devem ser devidamente comprovadas e previamente autorizadas (item 9.1.21), mediante a apresentação de nota fiscal a CONTRATANTE;
 - 2.1.3.1 No caso de obras e serviços de adequação que sejam exigidos por parte dos órgãos reguladores e fiscalizadores, haverá compensação de valores no valor mensal pago a título de contraprestação:
 - 2.1.3.2 As deduções acima deverão respeitar o limite mensal do valor mensal da contraprestação e ao valor correspondente a 12 (doze) meses.
 - 2.1.3.3 As referidas deduções estão condicionadas à aprovação, através da apresentação de planilha quantitativa e de custos unitários a serem apresentados a **CONTRATANTE.**
- **2.2** O valor do aluguel deverá ser pago até o dia do seu vencimento por meio de boleto bancário fornecido pelo proprietário da cantina.
- **2.3** O valor pago a título de aluguel inclui o uso da cantina e dos equipamentos necessários para a exploração comercial, bem como a manutenção básica deles.



INSTITUTO
MOVIMENTO Requisição: 10/2023

2.4 DA Metragem do local disponibilizado:

2.4.1 A área disponibilizada para a cantina possui as seguintes dimensões: 3,80m x 5,80m.

2.4. DO Horário de funcionamento:

2.4.1. A cantina deverá funcionar de segunda a domingo, das 7h às 20h.

2.5. Da Média da Quantidade de Visitantes e Associados

a penalidade:

- 2.5.1. Durante a baixa temporada a média de visitantes e associados por semana varia entre 6.500 e 7.500 pessoas.
- 2.5.2. Durante a alta temporada, a média de visitante e associados fica entre 15.000 e 18.000 pessoas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Não poderão participar os interessados que:
 - a- Estejam suspensos de participar de licitação ou impedidos.
 - b- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
 - c- Estrangeiros que não funcionem no país
 - d- Tenham funcionário, sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários e/ou colaboradores da CONTRATANTE;
 - e_ se encontrem em situação de concordatários ou processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial;
 - f- Possuam em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF)
 - g- Reunidos em consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. Será assegurado como critério de desempate o disposto no subitem 3.2.2.

- 3.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta válida seja de valor igual, momento em que serão utilizados os critérios de desempate descritos no item subsequente;
 - 3.2.2. Serão considerados critérios de desempate:
 - 3.2.2.1. Os tipos e a variedade de alimentos ofertados no serviço de alimentação e os respectivos preços, sendo desclassificadas as propostas inexequíveis;
 - 3.2.2.2. Tempo e experiência anterior na administração de cantinas/lanchonete

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O interessado deverá encaminhar a proposta, por meio eletrônico (osmovimentocompras@gmail.com) até a 19 setembro de 2023, quando se encerrar-se-á automaticamente o recebimento das propostas.
- 4.2. O interessado será o responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas;
- 4.3. Incumbirá ao interessado acompanhar as publicações no site da **CONTRATANTE** acerca da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações.
- 4.4. O interessado deverá enviar a sua proposta mediante o envio da proposta, contendo:
 - a- A oferta mensal para o aluguel, expresso em moeda corrente nacional, grafados até duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso;
 - b- A especificação detalhada da qualidade e variedade de produtos que se propõe a executar, anexando os dados técnicos que julgar necessários;
 - c- Deverá indicar o mínimo de funcionários mantidos e respectivos horários e funções/qualificação, bem como a



- listagem de todo o material permanente e Equipamentos a serem utilizados e instalados de imediato e, finalmente, a tabela de preços com prazo de vigência;
- d- Nome e endereço do proponente (razão social)
- e- Número do CNPJ no Ministério da Fazenda que deverá coincidir com o constante na Nota Fiscal;
- f- Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
- g- Itens a serem vendidos, com a lista detalhada de todos os produtos e serviços que pretende oferecer;
- h- Indicação de preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
- i- Forma de pagamento: Descreva as opções disponíveis para o pagamento dos itens, como transferência bancária, cartão de crédito, boleto, entre outros. Caso existam condições especiais de pagamento, mencionando-as claramente.
- 4.4.1. As propostas deverão ser digitadas ou datilografadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por representante legal da empresa e apresentadas em uma única via:
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado;
- 4.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o interessado o compromisso de executar os serviços em seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.2. Os preços ofertados na proposta são de única e exclusiva responsabilidade do interessado, sendo possível a correção apenas de erros de natureza formal que não impliquem diminuição do preço;



- 5.2.1. Considera-se erro formal a proposta que exista divergência entre a apresentação do valor numeral e sua descrição por extenso.
- 5.2.2. A correção de eventuais erros formais só serão aceitas se feitas dentro do prazo de envio das propostas, momento em que o interessado deverá indicar o erro e os motivos ensejadores da sua solicitação.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 5.4 Findo o prazo para envio da proposta, a **CONTRATANTE** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
 - 5.4.1.O prazo para envio das propostas poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do interessado, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**;
 - 5.4. 2.. Eventual prorrogação de prazo concedido não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes;

5.5. Será desclassificada:

- 5.5.1. A proposta que apresentar valor mínimo inferior ao fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 5.5.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais e/ou unitários, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

5.5.2. A proposta que:

a- Comprovadamente cotar objeto diverso do especificado neste Edital;

b-contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas vigentes;

c-apresentar uma segunda opção ou custo adicional;





- d-Oferecer preço inferior ao mínimo estabelecido neste Edital, como parâmetro de aceitabilidade da proposta;
- 5.5.3. Se a proposta for declarada desclassificada, a CONTRATANTE examinará, automaticamente, a melhor proposta subsequente;

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS:

- 6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Estadual:
- 6.2. Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal domicílio ou sede da empresa interessada;
- 6.4. Certidões negativas de débito ou positiva com efeito negativo, junto ao INSS e à Receita Federal;
- 6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.6. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 6.7. Atestado de capacidade técnico expedido, em nome da empresa interessada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o fornecimento de alimentos (almoço, lanches etc.);
- 6.8. Apresentação de certificados e/ou cursos que atestem a capacidade de cumprir o objeto do presente edital;
- 6.9. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 6.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado; Referências comerciais de outras empresas ou clientes atendidos pela proponente;



- 6.11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo possível sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que a empresa tenha sido constituída no exercício social vigente;
 - 6.11.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Declarada a proposta vencedora, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que qualquer interessado manifeste sua intenção de recorrer, devendo esta ocorrer de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão e quais motivos pretende recorrer.
 - 7.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail osmovimentocompras@gmail.com, no prazo citado.
 - 7.1.2. Havendo quem se manifeste, será analisada a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para se decidir pela admissão ou não do recurso, fundamentadamente.
- 7.2. A falta de manifestação motivada quanto a intenção de recorrer importará na decadência deste direito.
- 7.3. Uma vez manifestada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, por e-mail (item 4.1), ficando os demais interessados intimados para, querendo, apresentem suas contrarrazões também por e-mail, em outros 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente.

8. DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, isto é, aquela que apresente a maior oferta, será declarada vencedora e detentora da melhor proposta.



- 8.1.1. Após a aceitação da proposta e sua homologação, caso não haja a interposição de recurso, será publicado no site da **CONTRATANTE** a empresa vencedora;
- 8.1.2. Caso seja apresentado recurso, tempestivo, a homologação da proposta vencedora será realizada após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 8.2. Será contratada a empresa classificada cuja melhor proposta tenha sido homologada.
 - 8.2.1.A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou instrumento equivalente, observadas todas as condições estabelecidas neste edital;
 - 8.2.2. Na assinatura do contrato serão exigidas as documentações consignadas no item 6 do presente Edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;
 - 8.2.2.1. Será desclassificado o interessado que não comprovar sua habilitação na assinatura do contrato e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - 8.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, sendo possível sua prorrogação por meio de Termo Aditivo;
 - 8.2.4. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** serão estabelecidas neste Edital, bem como, no contrato a ser celebrado.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.4. A empresa cuja proposta for vencedora terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis neste Edital.



- 8.5. O Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por meio solicitação justificada da empresa registrado e aceito pela **CONTRATANTE.**
- 8.6. Na hipótese de a empresa vencedora não comprovar as condições de habilitação (item 6) ou se recusar a assinar o contrato, a **CONTRATANTE**, **sem** prejuízo da aplicação das sanções (item 10) e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro interessado, após a comprovação dos requisitos para habilitação, para assinar o contrato, desde que seja a melhor proposta subsequente.
- 8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.
- 8.8. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie, nos casos de:
 - 8.8.1. cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
 - 8.8.2. atraso injustificado no cumprimento do objeto do edital;
 - 8.8.3. paralisação do serviço ou de seu fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - 8.8.4. subcontratação parcial ou total do objeto associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 8.8.5.0 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores;
 - 8.8.6.o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato:
 - 8.8.7 a decretação de falência ou de insolvência civil;
 - 8.8.8. dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;



- 8.8.9. a alteração social ou a modificação da sua finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, desde que haja acordo por escrito entre as partes.
- 8.9. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.10. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Edital.
- 8.11. Findo o prazo contratual ou de sua prorrogação, fica extinta a cessão do espaço, momento em que o local deverá ser imediatamente devolvido, sem que caiba a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA**, qualquer despesa ocorrida e realizada sem o conhecimento prévio da **CONTRATANTE**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.A CONTRATADA** deverá atender as seguintes obrigações:
 - 9.1.1. Atender todas as exigências deste edital, bem como, respeitar e fazer respeitar a legislação vigente;
 - 9.1.2. Manter a cantina aberta nos horários estabelecidos neste Edital, durante toda execução do contrato;
 - 9.1.3 Comercializar apenas produtos autorizados pelo **CONTRATANTE**:
 - 9.1.4. Manter os preços dos produtos expostos em local visível, os quais deverão ser compatíveis com os valores de mercado;
 - 9.1.5. Garantir a qualidade dos produtos oferecidos.
 - 9.1.6. Zelar pela área objeto deste Edital e comunicar, de imediato à **CONTRATANTE** a sua utilização indevido por terceiros;



- 9.1.7. Cumprir as normas e regulamentos de higiene e segurança alimentar. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênicosanitárias pertinentes;
- 9.1.8. Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento, estabelecido pela CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e local de funcionamento da cantina/lanchonete, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 9.1.10. Se responsabilizar por todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores, em razão de sua atividade, os quais deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física por ela autorizada;
- 9.1.11. Se responsabilizar por todas as instalações elétricas, incluindo forno, micro-ondas e outros equipamentos, incluindo-se o custo de instalação e manutenção;
- 9.1.12. Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a cantina, garantindo o bom e pleno funcionamento do objeto descrito e caracterizado neste Edital.
- 9.1.13. Manter a cantina/lanchonete em bom estado de conservação e limpeza, bem como realizar os reparos necessários em caso de danos causados por sua atividade comercial.
- 9.1.14. Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- 9.1.15. Arcar com os custos de manutenção da edificação, enquanto a vigência do contrato;
- 9.1.16. Efetuar o pagamento alusivo a contraprestação do espaço na data estabelecida, sob pena de suportar os acréscimos decorrentes de correção monetária, multas e juros;
- 9.1.17. Obter junto aos órgãos responsáveis, o respectivo alvará de funcionamento e AVCB:
- 9.1.18. Instalar e manter as suas expensas a montagem da cantina/lanchonete com a implantação de extintor de



- incêndio, em quantidade e espécie de acordo com o Corpo de Bombeiros;
- 9.1.19. Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos da cantina/lanchonete:
- 9.1.20. Obter autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE para efetuar modificações físicas, reformas e outras mudanças nas instalações hidráulicas e elétricas, eximindo a CONTRATANTE de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- 9.1.21. Não ceder, emprestar ou transferir a terceiro, no todo em parte. área para exploração OU cantina/lanchonete. zelando pelo seu comunicando de imediato a CONTRATANTE a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no espaço;
- **9.1.22.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados e/ou colaboradores, por danos e/ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura e área disponibilizada pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.23. Manter uma equipe de funcionários, devidamente preparados, em número suficiente para dar um ótimo atendimento ao usuário;
- 9.1.24. Manter em dia todas as obrigações fiscais e atender as exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, terceiros, a usuários e ao poder público, em decorrência dos serviços prestados;
- 9.1.25. Arcar com as despesas, tais como: salários dos funcionários, encargos sociais e previdenciários;
- 9.1.26. Fazer pelo menos uma dedetização no recinto ou quantas julgarem necessárias, contra insetos voadores e rasteiros, de preferência durante o recesso da CONTRATANTE;
- 9.1.27. Não vender, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de bebida alcóolica, cigarro ou tabaco, produtos farmacêuticos
- 9.2. A **CONTRATANTE** deverá atender as seguintes obrigações:
 - 9.2.1. Ceder o espaço para funcionamento da cantina/lanchonete nas condições em que se encontra;



ISTITUTO
OVIMENTO Requisição: 10/2023

9.2.2. Manter em funcionamento os equipamentos necessários para a atividade comercial. 9.2.3. Fornece água, energia elétrica e outras facilidades

- necessárias para o funcionamento da cantina
- 9.2.4. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA.**
- 9.2.5. Permitir o uso da cantina pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das demais sanções penais, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:
 - a) Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do objeto, ficará impedido de licitar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação;
 - b) Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificada na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA além das penalidades previstas neste item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios da legislação vigente;
 - c) Advertência;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
 - e) As sanções previstas na alínea a c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.10.1.1. Cometer fraude fiscal:
- 10.2. Poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas nos casos de:
 - 10.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.2.3. Fizer declaração falsa;



- 10.2.4. Não mantiver a proposta;
- 10.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicarse-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até a efetiva execução do objeto contratado, respeitado o limite de 10% (dez por cento) desse valor:
- 10.4. Sempre que a **CONTRATADA** acumular 03 (três) penalidades consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, poderá ser aplicada também multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.5. No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de 03 (três) meses, facultar-se-á a CONTRATANTE a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível:
- 10.6. A inadimplência da CONTRATADA no pagamento de qualquer das parcelas previstas até o término do contrato, impedirá a renovação do contrato, e a participação de novos certames licitatórios com a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) anos
- 10.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 10.8. Estima-se, para efeito de aplicação das multas o valor global do contrato, à época da infração cometida.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.2. Até dois dias úteis para o prazo final de envio das propostas, qualquer interessado poderá impugnar este Edital;
- 11.3. A impugnação pode ser feita de forma eletrônica, pelo e-mail osmovimentocompras@gmail.com.
- 11.4. Caberá a **CONTRANTE** decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do final do prazo para apresentação das propostas.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;





11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados a CONTRATANTE até 03 (três) dias úteis anteriores a data final designada para envio das propostas, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico; osmovimentocompras@gmail.com.

12. DA ALTERAÇÃO

12.2. O contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **13.**2. A **CONTRATANTE** entregará, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições em que se encontra, as quais foram atestadas no Termo de Vistoria (Anexo I), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário.
- **13**.3.É proibida a utilização da cantina/lanchonete para reuniões ou atos públicos, sem a consulta prévia da **CONTRATANTE.**
- **13**.4. O tipo de atividade executada deve ser exclusivamente de cantina/lanchonete, com horário de funcionamento previsto no item 2.4. do Edital.
- **13**.5. Findo o prazo contratual ou rescindido este, por qualquer motivo, incorporarão ao imóvel as benfeitorias e instalações elétricas e hidro sanitárias. A **CONTRATADA** caberá, tão somente, a retirada dos equipamentos, utensílio e móveis.
- **13**.6. É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que passam a incorporar o imóvel.
- **13**.7. Na contraprestação (valor do aluguel) já estarão inclusos os custos de água, energia e demais tributos, exceto gás GLP, o qual deve ser providenciado pela **CONTRATADA** às suas expensas.



13.8. O objeto deste Edital deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

13.9. O valor mensal ofertado pelo interessado deverá incluir todos os impostos, taxas e bonificações previstas na legislação na data da entrega das propostas e será considerado final.

DATA 21/07/2023.

14. DOS ANEXOS

14.1. Constituem anexos deste Edital, como parte integrante e complementar, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I- TERMO DE VISTORIA

ANEXO II- TERMO DE RENÚNCIA A VISTORIA



ANEXO I- DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº/2023, que a Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. (a), inscrito no CPF de nº, vistoriou no dia .// as dependências do
espaço objeto do chamamento nº05/2023, onde será destinado a instalação de cantina/lanchonete, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, tomando conhecimento plano de todas as condições locais e esclarecendo as dúvidas existentes.
São Paulo,, de de 2023.
INTERESSADO CONCORDO:
(assinatura do representante legal com nome completo)



Eu

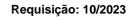
Requisição: 10/2023

portador da identidade

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

.....,

nº, órgão expedidor, inscrito no CPF nº, representante lega da empresa, CNPJ nº
DECLARO ter conhecimento do produto/serviço a ser fornecido/prestado através do seu Edital e seus anexos, dispensando a necessidade de vistoria prevista no Edital nº 05/2023.
DECLARO que me foi franqueado acesso às dependências onde será instalada a cantina/lanchonete, através de cláusula expressa no edital e seus anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para fornecer produtos/serviços com as informações constantes no Edital.
DECLARO ainda ter conhecimento que o Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da licitação.
Qualquer medida extraordinária não especificada, mas necessária a execução do objeto contratado correrá por minha conta e responsabilidade, sem qualquer ônus ao Instituto Movimento de Esporte, Educação, Saúde e Meio Ambiente.
São Paulo,, de de 2023.
INTERESSADO CONCORDO:
(assinatura do representante legal com nome completo)





IMAGENS DO LOCAL:





